



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1 De acordo com o item XVII do Art. 3º do Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), nascente é o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água. A nascente se constitui, portanto, como fundamento da bacia hidrográfica e, conseqüentemente, de todas as formas de vida associadas a esta unidade territorial. São áreas especiais e de extrema importância para a manutenção da saúde da bacia hidrográfica.

2.2. Considerando que a água é essencial para as diferentes formas de vida, ela sustenta diversas atividades no meio rural. Nesse contexto, particularmente para o agricultor familiar, a água adquire um caráter de importância ainda maior por várias razões. Ela garante a qualidade de vida da família, pois muitos desses produtores residem no meio rural, além de possibilitar o aumento dos ganhos por meio de atividades típicas da agricultura familiar, como a irrigação, a bovinocultura de leite, a piscicultura e a criação de aves e suínos.

2.3. Para o agricultor familiar, a água é um recurso vital. A presença de nascentes bem conservadas assegura a disponibilidade de água de qualidade, essencial para a irrigação, a bovinocultura de leite, a piscicultura e a produção de animais. Além disso, a água é fundamental para garantir a qualidade de vida das famílias que vivem no meio rural, proporcionando sustento e segurança hídrica.

2.4. É importante salientar que as nascentes estão sob a influência de uma área de contribuição de microbacia. A proteção e recuperação dessas áreas são essenciais para assegurar a sustentabilidade dos recursos hídricos e a saúde das bacias hidrográficas. Por isso, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à recuperação e proteção de nascentes de água é



imprescindível.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO I

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar baseia-se na Lei Orçamentária Anual, que destina recursos para a recuperação e proteção de nascentes de água. Esta previsão orçamentária é crucial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, assegurando a disponibilidade dos fundos necessários para remunerar os fornecedores. A alocação adequada desses recursos evidencia o compromisso da administração em atender às demandas da população e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

3.2. A presente contratação, embora não prevista originalmente no Plano Anual de Contratações (PAC), está sendo incluída devido à necessidade identificada e à importância dos serviços a serem realizados. Essa inclusão evidencia a flexibilidade e a capacidade de resposta da administração pública às novas demandas e desafios que surgem ao longo do ano fiscal. Atualizar o PAC é fundamental para alinhar as ações da administração com as necessidades emergentes, garantindo que as contratações realizadas estejam em conformidade com os objetivos e prioridades estabelecidos no planejamento orçamentário.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

4.1. Foram solicitados orçamentos a três empresas do ramo de atividade, situadas na região, para a execução da obra de recuperação e proteção de nascentes, conforme os moldes e condições previamente especificados. Esses orçamentos foram analisados para garantir que os custos estimados reflitam as condições reais do mercado. Essa abordagem visa assegurar a precisão e a competitividade dos preços, permitindo uma tomada de decisão informada e alinhada com as práticas do setor de construção civil.

4.2. Para a definição do teto máximo, utilizou-se a média dos três orçamentos obtidos durante as pesquisas de preços. Esta metodologia visa estabelecer um valor de referência que reflita de maneira justa e equilibrada o panorama econômico do setor de engenharia. Ao adotar a média dos orçamentos, a administração pública busca evitar tanto a



subestimação quanto a superestimação dos custos, promovendo a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos. Esse procedimento reforça o compromisso com a gestão responsável e a adoção de boas práticas na contratação de serviços especializados.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. É essencial que a empresa contratada esteja plenamente ciente das responsabilidades e das condições estabelecidas no processo licitatório, garantindo a conformidade com os requisitos especificados. Este cumprimento rigoroso assegura que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos parâmetros estipulados, evitando atrasos e falhas que possam comprometer o objetivo do contrato.

5.2. Além disso, a Contratada deverá efetuar a realização dos serviços conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência. O atendimento a essas diretrizes é fundamental para o sucesso do projeto, assegurando que todas as etapas sejam executadas de acordo com os critérios técnicos definidos e dentro do cronograma estabelecido. A observância dessas especificações contribui para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, promovendo a satisfação das necessidades da administração pública e garantindo a entrega dos resultados esperados com a qualidade requerida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. Contratação de uma empresa especializada no ramo da construção para realizar o serviço completo de recuperação e proteção de nascentes de água, incluindo o fornecimento de todo o material necessário. O trabalho seguirá as normas estabelecidas, especialmente as da Itaipu, e as diretrizes fornecidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, com o propósito de melhorar as condições de abastecimento de água potável. Esta iniciativa visa não apenas promover a saúde e o bem-estar das comunidades envolvidas, mas também proporcionar benefícios ambientais significativos.



7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

7.1. A estimativa das quantidades foi determinada com base na análise da demanda dos produtores rurais e nos convênios estabelecidos entre o Município de Três Barras do Paraná e a Itaipu Binacional. Para um período de 12 meses, está prevista a execução de 45 recuperações de nascentes. Essa projeção considera a necessidade de revitalização de fontes hídricas vitais para a sustentabilidade agrícola e ambiental da região.

7.2. A obra deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades estipuladas, conforme detalhado nas tabelas a seguir:

LOTE Nº 01 – CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500068895

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
01	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA (FONTES), NOS TERMOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU BINACIONAL. FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS: AS NASCENTES SERÃO INFORMADAS CONFORME O CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SENDO LOCALIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTE OBJETO DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM “PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO-CIMENTO – CURITIBA: INSTITUTO EMATER, 2015.20p” DISPONÍVEL EM: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf . ALÉM DESTA, OBRIGATORIAMENTE DEVEM SER SEGUIDAS NORMAS DA ITAIPU.	25	1.167,00	29.175,00

LOTE Nº 02 – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA” 4127858/2023

ITEM	UNID.	CONVÊNIO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
02	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA (FONTES), NOS TERMOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU BINACIONAL. FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS: AS NASCENTES SERÃO INFORMADAS CONFORME O CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SENDO LOCALIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTE OBJETO DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM “PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO-CIMENTO – CURITIBA:	20	1.167,00	23.340,00



		INSTITUTO EMATER, 2015.20p” DISPONÍVEL EM: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf . ALÉM DESTA, OBRIGATORIAMENTE DEVEM SER SEGUIDAS NORMAS DA ITAIPU.			
--	--	---	--	--	--

Estimativa de Materiais para a proteção e recuperação de uma nascente de porte médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (Saco)	QUANT.
1	Cimento de secagem rápida sc	50 kg	2,4
2	Cano de PVC soldável 100mm	m	1,0
3	Cano de PVC soldável 50mm	m	2,0
4	Cano de PVC soldável 25 mm	m	2,0
5	Tampão (cap) para cano PVC 100 mm	un	1,0
6	Tampão (cap) para cano PVC 50 mm	un	1,0
7	Tampão (cap) para cano PVC 25 mm	un	2,0
8	Tela plástica (tipo mosquiteiro)	m	0,5
9	Hidrocloreto de Sódio (água sanitária)	lit	1,0
10	Cal hidratada	kg	1,0
11	Rachão de pedra (basalto)	m ³	1,0

7.2.1. A tabela acima (Estimativa de Materiais) serve como um guia para orientar os licitantes sobre os materiais necessários durante a execução do projeto. As quantidades podem variar, aumentando ou diminuindo, conforme as condições específicas encontradas em cada nascente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

8.1. Com base nos orçamentos fornecidos pelas empresas do setor, conforme os critérios e condições mencionados anteriormente, foi possível analisar e determinar um investimento máximo de R\$ 52.515,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

9.1. Para assegurar uma gestão eficiente do processo de execução, o parcelamento do objeto pode ser necessário, de acordo com as demandas da Administração Pública. O parcelamento máximo deve consistir na recuperação e proteção completa de uma nascente, garantindo que todo o processo ocorra de forma contínua e sem interrupções.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI



10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)

11.1. O objeto deste Estudo será entregue em remessa única ou parcelada, conforme solicitado, dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço. O serviço será executado conforme especificado na Ordem de Serviço e no Termo de Referência anexa na mesma, indicando os locais e endereços que receberão as melhorias.

11.2. Os serviços serão recebidos, analisados e verificados por Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Estes servidores não apenas realizarão uma fiscalização rigorosa do objeto, mas também verificarão se ele está em conformidade com a Ordem de Serviço e ao Termo de Referência, quanto ao descritivo, quantidade e valor. Essas medidas visam assegurar que a comunidade seja beneficiada com infraestruturas mais seguras e eficientes, refletindo o compromisso com o interesse público.

11.3. Essas práticas de gestão e controle são fundamentais para garantir a transparência e a eficiência na execução dos serviços públicos, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. O acompanhamento rigoroso por parte da secretaria solicitante não apenas assegura a conformidade com as especificações técnicas e administrativas, mas também promove a responsabilidade no uso dos recursos públicos, fortalecendo os princípios de boa governança e prestação de contas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

12.1. Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. É imprescindível que as aquisições sejam conduzidas de forma a garantir o



adequado funcionamento das atividades institucionais, com ênfase na utilização de materiais que atendam a especificações ambientais sustentáveis. Esta abordagem é fundamental para mitigar potenciais impactos ambientais decorrentes de práticas inadequadas durante a execução dos serviços. Durante o processo de limpeza das nascentes, podem ocorrer impactos temporários, como a presença de argila em suspensão na água devido às movimentações no local. Contudo, o objetivo final é alcançar uma substancial melhoria na fluidez e transparência da água após a conclusão do serviço, contribuindo para a perenidade das nascentes ao mantê-las desobstruídas.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)

14.1. Considerando os pontos apresentados, a contratação é viável, razoável e necessária, uma vez que o Município de Três Barras do Paraná dispõe de recursos da Itaipu destinados à execução deste objeto, que resultará em benefícios diretos para a população e para o meio ambiente.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos a seguir:

15.2. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação

15.3. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

15.4. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- a) À habilitação jurídica;
- b) À qualificação técnica;
- c) À qualificação econômico-financeira;
- d) À regularidade fiscal, social e trabalhista;
- e) Dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- f) Declarações Complementares.



15.6. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

15.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

15.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

15.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

15.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.6.8. Alvará de Funcionamento em plena vigência.

15.6.9. Documento de identificação dos sócios.

15.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

15.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a



apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

15.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

15.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

15.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO

15.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

15.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021

15.9.1. Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na legislação.

15.9.2. Comprovação de possuir em nome da proponente, **Atestado ou Declaração**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração de projetos similares ao objeto a ser contratado:

15.9.3. Indicação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

15.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 92, Inciso VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2024 – Lei 2602/2023, conforme dotações relacionadas a seguir:

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- b) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

Três Barras do Paraná, 18 de junho de 2024.

ALICE C. G. ZANCHETA

Engenheira Ambiental – CREA -PR 183467/D
Diretora do Departamento de Meio Ambiente